Lei Complementar nº 238 de 8 de julho de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....(NR)

.....

VI - cobrar impostos e a contribuição de que trata o inciso V do art. 195 da Constituição Federal sobre:

.....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

Art. 128-A. Na cobrança da Dívida Ativa do Município e da sua autarquia, ficam os Procuradores Municipais autorizados a não ajuizar execuções fiscais, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o crédito inscrito na Dívida Ativa for igual ou inferior a 3,0 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM ou quando o ajuizamento ou o prosseguimento das ações executivas fiscais de qualquer valor for dificultado, obstado ou negado pelo Poder Judiciário sem fundamento em expressa previsão legal. (NR)

.....

§ 8º Entende-se por expressa previsão legal na forma do caput, a lei em sentido estrito, isto é, a lei ordinária ou complementar editada em conformidade com as regras de competência legislativa previstas na Constituição Federal, não se admitindo analogia, costumes, princípios gerais de direito, súmulas, temas, jurisprudências, resoluções, instruções normativas, portarias, provimentos e demais atos infralegais.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino